

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – RENOEN/IFRN

Dispõe sobre os procedimentos para o Exame de Qualificação no polo IFRN.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino da Rede Nordeste de Ensino – RENOEN - Polo IFRN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Exame de Qualificação é exigência obrigatória para o(a) doutorando(a) da Pós-graduação em Ensino, conforme prevê o regimento do Programa;

R E S O L V E:

Art. 1º – O Exame de Qualificação constará como avaliação da pesquisa de tese em andamento do(a) doutorando(a) da RENOEN – Polo IFRN.

Art. 2º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre o 24º e o 30º mês de ingresso no curso.

Art. 3º – Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o(a) doutorando(a) deverá apresentar à Coordenação/Secretaria do Polo Acadêmico um relatório da pesquisa em andamento para subsidiar sua tese, em formato digital, bem como requerimento próprio assinado pelo(a) requerente e pelo(a) orientador(a).

§ 1º. Critérios para solicitação do Exame de Qualificação, ter:

- Cursado todos os créditos obrigatórios de disciplinas de área;
- Cursado todos os créditos obrigatórios de disciplinas de linha;
- Cursado todos os créditos obrigatórios de disciplinas livres;
- Proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme Resolução 01/2023 – RENOEN/IFRN;
- Realizado o Estágio de Docência;
- Aceite ou Publicação de um produto científico com aderência à área de Ensino entre os relacionados a seguir: a) Artigo em periódico com Qualis A1 a B2 conforme a última avaliação quadrienal da CAPES; b) Capítulo de livro em editora com corpo editorial; c) Trabalho completo em evento nacional ou internacional qualificado da área de Ensino.

Art. 4º – A banca para o Exame de Qualificação deverá ser composta:

- Pelo(a) orientador(a) do (da) discente e/ou coorientador;
- Pelo menos dois (02) docentes vinculados ao Polo;
- Pelo menos um (01) docentes da RENOEN de outro Polo;
- Pelo menos um (01) docente externo à RENOEN, que satisfaça as exigências quanto às respectivas titulações e às temáticas da Qualificação, fazendo parte de um Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º – A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser realizada via requerimento com no mínimo 20 dias de antecedência da data da defesa, via gov.br, apresentando os seguintes documentos:

- Formulário de agendamento de Qualificação preenchido e assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a) (ANEXO I);
- Comprovação de aceite ou publicação de produto científico;
- Tese em andamento. A proposta a ser elaborada poderá seguir as normas de TCC, dissertações e teses do IFRN com as devidas adequações para um trabalho em andamento (<https://portal.ifrn.edu.br/campus/natalcentral/ensino/biblioteca/servicos/guias-de-normalizacao-e-templates-de-trabalhos-academicos/>) ou apresentar o formato Multipaper (sendo um capítulo de Introdução do texto e, no mínimo, dois capítulos com a estrutura de artigos científicos).

Art. 6º - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o(a) discente poderá num prazo de até 180 dias solicitar um novo Exame de Qualificação.

Art. 7º - A presente resolução entra em vigor imediatamente após sua aprovação em reunião do colegiado deste Programa.

Mossoró-RN, 04 de maio de 2026

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.